ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Vereador Gilson César da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único e art. 62, § 5º, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou, e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar, haja vista a ocorrência de sanção tácita em razão do silêncio da Chefe do Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 30 DE MAIO DE 2023

"Altera o art. 135, da Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017, que contém o Código Tributário do Município de Manhuaçu."

Art. 1° Fica alterado o art. 135 da Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017, do Código Tributário do Município de Manhuaçu, que passa a constar:

> *"Art. 135. Taxa será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, devendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Diário Oficial Eletrônico
Município de Manhuaçu-MG

Manhuaçu, 31 de Maio de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2446 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Vereador Gilson César da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único e art. 62, § 5º, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou, e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar, haja vista a ocorrência de sanção tácita em razão do silêncio da Chefe do Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2023

"Altera o art. 135, da Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017, que contém o Código Tributário do Município de Manhuaçu."

Art. 1º Fica alterado o art. 135 da Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017, do Código Tributário do Município de Manhuaçu, que passa a constar:

"Art. 135. Taxa será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, devendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.30 17:56:54 -03'00'